



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 050/2019

AUTORIA: Ver. Gilvandro Mota

EMENTA: INSTITUI o "AGOSTO LIMPO", como mês de combate a poluição na cidade de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 02 / 04 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 08 / 04 / 2019

Prazo: 17 / 04 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Wallace Oliveira

Em: 06 / 05 / 2019

Prazo: 13 / 05 / 2019

PEDIDO DE VISTAS

VEREADOR: Ver. Marcel

Em: 27 / 11 / 2019

Prazo: 03 / 12 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

PROJETO DE LEI 050/2019

**INSTITUI O "AGOSTO LIMPO", COMO MÊS
DE COMBATE A POLUIÇÃO NA CIDADE DE
MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído no município de Manaus o "AGOSTO LIMPO", como mês de combate a poluição na Cidade de Manaus, buscando combatê-la em seus mais diversos níveis.

Art. 2º. Durante mês de agosto, as unidades hospitalares, as escolas, creches municipais e demais órgãos públicos, realizarão debates, palestras, campanhas, seminários a respeito da importância da adoção de boas práticas de limpeza urbana, da reciclagem, do combate a poluição e seus efeitos.

Art. 3º. A data alusiva ao "AGOSTO LIMPO", de que trata esta Lei, integrará o calendário de eventos do município.

Art. 4º. Os objetivos do "AGOSTO LIMPO" são:

I - Incentivar ações educativas, para evitar os descartes irregulares de lixo em vias públicas;

II - Terá caráter educativo, fazendo com que as escolas públicas municipais realizem palestras, oficinas, campanhas, separando seu lixo de forma educativa, para que suas crianças e adolescentes possam já criar esse hábito;

III - Levar ao conhecimento público o debate sobre os impactos causados pelo descarte inadequado do lixo;

IV - Realizar mutirões de limpeza no município.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 5º. O Poder Público terá por missão o plantio de árvores, com equipes e insumos próprios, buscando ainda parceria com entidades e iniciativa privada para o plantio na cidade de Manaus.

Art. 6º. As políticas ambientais devem estar relacionadas com a preservação do meio ambiente e desenvolvimento social e ambiental, a fim de proporcionar uma situação sustentável para a sociedade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 08 de Março de 2019.

CORONEL GILVANDRO MOTA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

No dia 14 de agosto comemora-se o dia de combate à poluição, objetivando principalmente alertar todas as esferas da população sobre o grave problema ambiental que enfrentamos e buscar medidas para conter a degradação do nosso planeta.

O modo como é feito o processo de descarte, coleta, tratamento e deposição final dos lixos afeta a vida de toda coletividade e, a preocupação com essa questão torna-se pública e de todos.

Segundo a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp), de janeiro a agosto de 2017 foram recolhidas 582.169 toneladas de resíduos sólidos em Manaus. Uma média diária de 2.395,8 toneladas de lixo doméstico.

A urbanização das cidades, o crescimento populacional e o consumo desenfreado têm contribuído para o aumento de resíduos sólidos urbanos no Brasil. O cuidado com o descarte deste lixo urbano tem crescido com a mesma proporção que a sua produção, tornando fato preocupante as formas incorretas que acontecem na maioria das vezes.

Deve-se ressaltar o direito fundamental à vida, à habitação, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ecologicamente, que são aspectos presentes na Constituição Brasileira e requerem ações eficazes por parte dos governantes para que sejam cumpridas. E dentre esses aspectos encontra-se o lixo.

É notório o acúmulo excessivo de resíduos sólidos nas ruas e igarapés da Cidade, a maneira inadequada com o descarte causa um impacto significativo, contribuindo para a poluição em geral.

A implantação do “AGOSTO LIMPO” deverá ter um caráter educativo, fazendo com que as escolas públicas municipais realizem palestras, oficinas, campanhas,





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



separando seu lixo de forma educativa, para que suas crianças e adolescentes possam já criar esse hábito.

A iniciativa visa promover durante o mês de agosto campanhas direcionadas para o respeito à preservação do meio ambiente e à vida sustentável.

Que no mês de agosto o Poder Público tenha por missão o plantio de árvores, com equipes e insumos próprios, buscando ainda parceria com entidades e iniciativa privada para o plantio na cidade de Manaus. As árvores promovem conforto térmico, ampliam a umidade relativa do ar, geram sombreamento, pois reduzem os focos de calor e absorvem boa parte dos elementos poluentes em suspensão na atmosfera.

As políticas ambientais devem estar relacionadas com a preservação do meio ambiente e desenvolvimento social e ambiental, a fim de proporcionar uma situação sustentável para a sociedade, medidas que contribuirão para um município mais limpo e mais bonito, visando à preservação das áreas públicas da nossa cidade.

O artigo 225 da Constituição ainda incumbiu o poder público de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e preservação do meio ambiente através da conscientização e preservação.

O projeto é importante porque vai levar ao conhecimento público o debate sobre os impactos causados pelo descarte inadequado do lixo.

Ante ao exposto, nesta justificativa, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores na aprovação desta Indicação.

Plenário Adriano Jorge, 08 de Março de 2019.

CORONEL GILVANDRO MOTA

Vereador





PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 050/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000406

AUTORIA: VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

EMENTA: INSTITUI O “AGOSTO LIMPO”, COMO MÊS DE COMBATE A POLUIÇÃO NA CIDADE DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ementa: INSTITUI O “AGOSTO LIMPO”, COMO MÊS DE COMBATE A POLUIÇÃO NA CIDADE DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Atribuição Privativa do Chefe do Poder Executivo do Município. Ilegalidade. Contradição ao art. 59 da LOMAN.

O Presente Projeto de Lei institui no município de Manaus o “AGOSTO LIMPO”, como mês de combate a poluição na Cidade de Manaus, buscando combatê-la em seus mais diversos níveis.

Durante mês de agosto, as unidades hospitalares, as escolas, creches municipais e demais órgãos públicos, realizarão debates, palestras, campanhas, seminários a respeito da importância da adoção de boas práticas de limpeza urbana, da reciclagem, do combate a poluição e seus efeitos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa o nobre Vereador aduz que no dia 14 de agosto comemora-se o dia de combate à poluição, objetivando principalmente alertar todas as esferas da população sobre o grave problema ambiental que enfrentamos e buscar medidas para conter a degradação do nosso planeta.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.



Endereço: Agostinho Caballero Martin, 850
 Mundo, Manaus-AM, 69027-020
 3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROCURADORIA LEGISLATIVA

A proposição, embora tenha um objetivo louvável e importante nos dias de hoje, cria obrigações a Órgãos do Poder Executivo.

Não é possível que um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo crie obrigação para o Poder Executivo.

Art. 59- LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei por razões jurídicas apontadas.

Deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador Relator que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do município de Manaus.

Manaus, 16 de abril de 2019.



Endereço: Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 16/04/2019 08:57:46



Endereço: Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
Telefone: (68) 3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
Fax: (68) 3303-2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 050/2019

**PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000406 AUTORIA: VEREADOR CORONEL
GILVANDRO MOTA**

**EMENTA: INSTITUI O “AGOSTO LIMPO”, COMO MÊS DE COMBATE A
POLUIÇÃO NA CIDADE DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DESPACHO

Acolho, o presente parecer da ilustre Procuradora **Dra Priscilla Botelho S. de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 17
de Abril de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



*Retirado
2 listos
marcel*



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *050/2019*

Fls. nº

Assinatura *[Signature]*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PODEMOS.

PARECER

Projeto de Lei No. 050/ 2019.

Autoria: Vereador CORONEL GILVANDRO MOTA.

Ementa: INSTITUI O "AGOSTO LIMPO", COMO MÊS DE COMBATE A POLUIÇÃO NA CIDADE DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Submete - se ao exame desta Comissão, de iniciativa do Senhor Vereador Coronel Gilvandro Mota, PROJETO DE LEI No. 050/2019, que "INSTITUI " AGOSTO LIMPO", COMO MÊS DE COMBATE A POLUIÇÃO NA CIDADE DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e dá outras providencias.

Nos termos do art.38, inciso III, do Regimento Interno desta Augusta Casa, cabe a esta Comissão a análise e emissão de parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e da técnica legislativa do projeto de lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 050/2019

Fls. nº

Assinatura [assinatura]

ISO 9001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PODEMOS:

II – Fundamentação

Vem ao exame para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do projeto de lei, em tela, para analisar a legalidade e constitucionalidade dos constantes nos artigos 8º. e 58º. da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAM, que está sob análise nesse primeiro momento, aplicados no PL no.050/2019, que de fato permite ao legislador, apresenta lo, se não vejamos:

“Art. 8º. – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; e,

Art.58º. iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei”.

No entanto, o legislador e autor do Projeto de Lei No.050/2019, cria obrigações vindo a esbarrar, assim como invade numa competência privativa e exclusiva do Prefeito Municipal, sobre o assunto, conforme os constantes no inciso IV, art.59º.,se não vejamos:

“Art.59 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I -

II-.....

III -

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 050/2019

Fls. nº

Assinatura 8



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PODEMOS.

Louvável e meritória a iniciativa do autor.

No entanto o PL No. 050/2019, em análise nesta CCJR, da forma apresentada, gera despesas ao Poder Executivo, que seria de bom termo o autor, apresenta - lo como “Indicação”, e que desta forma, como foi apresentado tornou - se ilegal e inconstitucional de acordo com o constante no artigo 59º da LOMAM, cujo teor da matéria sobre o assunto é de competência privativa do Prefeito Municipal.

Em face de todo o exposto, encaminhamos nosso voto ao Projeto de Lei No.049 /2019, pelo não prosseguimento da sua tramitação

III – Voto

Em vista de todo o exposto, somos de parecer “Contrário”, pelo prosseguimento e tramitação do Projeto de Lei No. 050 / 2019, em tela.

Câmara Municipal de Manaus, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, 04 de junho de 2019.

Vereador Wallace Oliveira – PODE

Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer con

por

dos

em ____/____/____

obs



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 050/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA  **CÂMARA**
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 050/2019, de autoria do Vereador Coronel Gilvandro Mota, que "INSTITUI o "Agosto Limpo", como mês de combate a poluição na cidade de Manaus e dá outras providências.

PARECER DE VISTAS

Trata-se de proposição, de autoria do Vereador Coronel Gilvandro Mota, que INSTITUI o "Agosto Limpo", como mês de combate a poluição na cidade de Manaus e dá outras providências.

A presente proposição visa promover durante o mês de agosto campanhas direcionadas para o respeito à preservação do meio ambiente e à vida sustentável.

Por mais que o projeto tenha o mérito com muita relevância para a sociedade do Município de Manaus, o projeto em seu art. 2º, 5º e 7º trata sobre o orçamento anual, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e atribuição ao executivo, o que veda o art. 59 inciso III e IV da Lei Orgânica de Manaus, vejamos:

Art. 59 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município;

Portanto, apresentamos a **EMENDA** anexa, para que fique claro a presente proposição e não reste dúvidas quanto ao seu entendimento, sendo assim, me posiciono de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento da matéria, desde que seja aceita a presente emenda, alterando a redação do art. 2º e suprimindo o art. 5º e 7º do presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, sendo aceita a emenda proposta, nosso parecer é **FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei 050/2019.


MARCEL ALEXANDRE
Vereador – PHS

Manaus, 28 de novembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DI/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

050/2019

FLS Nº

SINATURA

CÂMARA
ISO 9001

**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 050/2019 de Autoria do Vereador Coronel Gilvandro Mota, que **Institui** o "Agosto Limpo", como mês de Combate a poluição na Cidade de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º. Altera a redação do art. 2º, que passa a ser a seguinte:

Art. 2º: Durante o mês de agosto, serão realizadas palestras, debates, campanhas, seminários a respeito da importância da adoção de boas práticas de limpeza urbana, da reciclagem, do combate a poluição e seus efeitos.

Art. 2º. Suprime o Art. 5º:

*Art. 4º: **Suprimido.***

Art.3º. Suprime o Art. 7º:

*Art. 7º: **Suprimido.***

Manaus, 27 de novembro de 2019.


MARCEL ALEXANDRE
Vereador – PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/LL/DIAC/DECOM

PROPOSTURA

PL

Nº

050/2019

Nº

8/

CÂMARA

ISO 9001

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e constitucionalidade é necessário que seja feita as devidas correções no projeto de lei, visto que não é possível atribuir ao município e nem adentrar na competência do Executivo, pois assim fere o art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

E por CONSIDERAR o mérito da proposta ser de extrema importância, observado os preceitos legais, deste modo o projeto de lei é justificável na dimensão e na importância do seu propósito, pois seu alcance se agiganta na esfera do município de Manaus. Peço apoio de meus pares a esta emenda ao projeto de lei 050/2019, para sanar questionamentos levantados na ocasião de relatoria do projeto.

Manaus, 27 de novembro de 2019.


MARCEL ALEXANDRE
Vereador – PHS